



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA**



**RQ 975 /2015**

**REQUERIMENTO Nº  
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

**L I D O**  
Em, 17.9.15  
*[Signature]*  
Secretaria Legislativa

**Requer a tramitação conjunta dos  
Projetos de Lei nº 125 e 587, de 2015.**

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito  
Federal:**

Requeiro, nos termos do arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 125 e 587, de 2015, pelo fato de tratarem de matéria análoga.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento faz-se necessário tendo em vista as duas proposituras tratarem de matéria análoga, qual seja a instituição da Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal.

Devemos esclarecer que a matéria não foi ainda analisada pela comissão de mérito, qual seja a CDESCTMAT.

Sala das Sessões, em.....

*[Signature]*  
**Deputada LUZIA DE PAULA  
Autora**

SECRETARIA LEGISLATIVA 17Set2015 12:40

*Eady 12/9/15*

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 /2015

Folha Nº 01 *Paula*



Projeto de Lei	
Ano	: 2015
Número	: 587

## Proposições - Pesquisa

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Situação : Tramitando  
Ano : 2015  
Palavra-Chave : AGROECOLOGIA  
Data : 17/09/2015 11:55:39  
Proposições Encontradas : 2      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

[Desmarca Todas](#)

1  : [PL-125/2015](#) Situação : Tramitando

Localização : CDESCTMAT

Leitura : 05/02/2015

Ementa : Institui a Política de **Agroecologia** e Produção Orgânica do Distrito Federal-PAPO/DF e dá outras providências.

Indexação :

Autoria : LUZIA DE PAULA

2  : [PL-587/2015](#) Situação : Tramitando

Localização : CDESCTMAT

Leitura : 18/08/2015

Ementa : Dispõe sobre a Política Distrital de **Agroecologia** e Produção Orgânica - PDAPO e dá outras providências.

Indexação : DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, RECURSOS NATURAIS, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA FAMILIAR.

Autoria : Poder Executivo

[Imprimir](#)

[Sair](#)

Setor Protocolo Legislativo

RR Nº 975/2015

Folha Nº 02 Paula



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)**

05 02 15  
M

**Institui a Política de Agroecologia e  
Produção Orgânica do Distrito Federal  
– PAPO/DF e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PAPO/DF, com o objetivo de promover e Incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica locais.

**Parágrafo único.** Compreende-se agroecologia, para os fins desta Lei, o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando o desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

**Art. 2º** A PAPO/DF será implementada pelo Distrito Federal em regime de cooperação com a União, os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas.

**Art. 3º** As ações da PAPO/DF serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – agricultor familiar: aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

**II** – agricultor urbano: aquele que pratica a agricultura urbana, nos termos da Lei nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012;

**III** – povos e comunidades tradicionais: aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.



**Art. 4º** São diretrizes da PAPO/DF:

- I** – a promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola e rural do Distrito Federal;
- II** – a conservação dos ecossistemas naturais, a recomposição dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;
- III** – a implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;
- IV** – a estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;
- V** – o estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;
- VI** – o fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;
- VII** – a implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão rural;
- VIII** – o estímulo ao consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica;
- IX** – a valorização do protagonismo dos destinatários a que se refere o art. 3º desta Lei nos processos de construção e socialização de conhecimento e na gestão, na organização social e nas atividades produtivas da agroecologia, da produção orgânica e da transição agroecológica.

**Art. 5º** Para fins desta Lei considera-se:

- I** – produção orgânica: aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- II** – sociobiodiversidade: a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- III** – transição agroecológica: o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1251/2015  
Folha Nº 04 DR



**Art. 6º** São objetivos da PAPO/DF:

**I** – ampliar e fortalecer a produção, o processamento e o consumo de produtos agroecológicos, orgânicos e em transição agroecológica, com ênfase nos mercados locais e regionais;

**II** – promover, ampliar e consolidar o acesso, o uso e a conservação dos bens naturais pelos agricultores;

**III** – criar e efetivar instrumentos regulatórios, fiscais, creditícios, de incentivo e de pagamento por serviços ambientais para proteção e valorização das práticas tradicionais de uso e conservação da agrobiodiversidade e a expansão da produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

**IV** – ampliar a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica por meio da valorização dos conhecimentos locais e do enfoque agroecológico nas instituições de ensino, pesquisa e assistência técnica e extensão rural;

**V** – ampliar e fortalecer os programas de educação do campo, de pesquisa participativa e de assistência técnica e extensão rural, estatais e não estatais, com base na agroecologia;

**VI** – ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino, incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos;

**VII** – assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração e na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;

**VIII** – viabilizar a construção e o desenvolvimento de redes de assistência técnica e extensão rural especializadas em agroecologia;

**IX** – estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;

**X** – fortalecer e consolidar os serviços de assistência técnica e extensão rural gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** São instrumentos da PAPO/DF, entre outros:

**I** – a assistência técnica e extensão rural especializada em agroecologia;

**II** – a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;

**III** – a formação profissional e a educação do campo;

**IV** – as compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos;

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 125 / 2015

Folha n° 03 Paula



**V** – as medidas fiscais e tributárias que favoreçam a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica.

**Art. 8º** A PAPO/DF será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades participantes da PAPO/DF poderão receber recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, para aplicação em programas e ações que tenham por objetivo:

**I** – enfrentar as situações de pobreza e desigualdade;

**II** – promover a proteção social por meio de serviços e benefícios socioassistenciais no âmbito da política de assistência social;

**III** – reforçar a renda das famílias;

**IV** – assegurar o direito à alimentação adequada;

**V** – gerar novas oportunidades de trabalho e emprego;

**VI** – promover a formação profissional.

**Art. 9º** O poder público deverá encaminhar as medidas e ações com vistas à estimular a produção agroecológica e orgânica no Distrito Federal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar a implantação no Distrito Federal de uma política que tem por finalidade desenvolver no Distrito Federal as relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

Obviamente que no bojo da implantação de uma política agrícola sustentável no tocante ao aspecto ambiental, devemos levar em conta, além da produção de alimentos para a sociedade, a garantia da elevação da renda das famílias produtoras, sobretudo àquelas que produzem em áreas urbanas e em pequenas propriedades rurais, que representa a maioria dos produtores do Distrito Federal.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Outrossim, a política ora proposta vislumbra a Implantação de um regime de cooperação com a União, os Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), as organizações da sociedade civil e outras entidades privadas, de maneira a torná-la factível, tanto para os produtores que se propõe atingir quanto para o Poder Público local.

Com relação ao aspecto legal da matéria em questão, observemos que a Constituição Federal em seu art. 23 imputa ao Distrito Federal competência para tratar do tema, senão vejamos:

**"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

(....)

**VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;**

**VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;**

**VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;"**

Mais adiante, a mesma Carta Magna, concorrentemente, atribui ao Distrito Federal competência ao Distrito Federal para legislar sobre a matéria, consoante disposto no seu art. 24, inciso VI, *in verbis*:

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

(....)

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;"**

Ainda a Constituição da República ao tratar da política agrícola, é cristalina ao estatuir em seu art. 187, que:

**"Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:**

(....)

**III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;**

**IV - a assistência técnica e extensão rural;**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 125 / 2015

Folha Nº 05



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu Capítulo IV que trata da agricultura e do abastecimento, é tal qual a Constituição Federal, exemplar no que diz respeito a incentivo a produção agrícola local, nos seguintes termos:

**"Art. 188. A atividade agrícola no Distrito Federal será exercida, planejada e estimulada, com os seguintes objetivos:  
(....)**

**III – aumento da produção de alimentos e da produtividade, para melhor atender ao mercado interno do Distrito Federal;**

**IV – geração de emprego;**

**V – organização do abastecimento alimentar, com prioridade para o acesso da população de baixa renda aos produtos básicos;**

**VI – apoio ao micro, pequeno e médio produtores rurais e suas formas cooperativas e associativas de produção, armazenamento, comercialização e aquisição de insumos;**

.....  
**Art. 189. O Poder Público criará estímulos a agricultura, abastecimento alimentar e defesa dos consumidores, por meio de fomento e política de crédito favorecida a micro, pequenos e médios produtores.**

.....  
**Art. 191. São atribuições do Poder Público, entre outras:**

**I – criar estímulos a micro, pequeno e médio produtores rurais e suas organizações cooperativas para melhorar as condições de armazenagem, processamento, embalagem, com redução de perdas ao nível comunitário e de estabelecimento rural;**

**(....)**

**VI – instituir mecanismos que estimulem o trabalho de plantio individual, coletivo ou cooperativo de produtos básicos, especialmente hortigranjeiros;**

Ao dispor sobre as políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento sócio-econômico, ainda a LODF não deixa dúvida quanto à responsabilidade do GDF na defesa do meio ambiente, conforme previsto em seu art. 165, inciso XI, *verbis*:

**"Art. 165. As diretrizes, os objetivos e as políticas públicas que orientam a ação governamental para a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal devem observar o seguinte:**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN**



(...)

**XI – a defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, em harmonia com a implantação e a expansão das atividades econômicas, urbanas e rurais;**

Diante de todo o exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Autora**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 125 2015  
Folha Nº 07 10

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 975 / 2015  
Folha Nº 09 Paula



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM**

Nº 150 /2015-GAG

Brasília, 13 de agosto de 2015.

L I D O  
Em. 18/8/15  
  
Secretaria Legislativa

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

1389

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada CELINA LEÃO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Protocolo Legislativo  
PL Nº 587 / 2015  
Folha Nº 02

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 / 2015



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

PL 587 /2015

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica – PDAPO e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica Instituída a Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO com o objeto de integrar, articular e adequar planos, programas e ações indutoras da produção orgânica, da transição agroecológica e da produção de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais, da recuperação e adequação ambiental e da oferta e consumo de alimentos saudáveis e de outros produtos naturais.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por:

I - agroecologia: compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

II - sistema orgânico de produção: aquele definido pela Lei federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e sua regulamentação;

III - produção de base agroecológica: aquela que busca aplicar os princípios da agroecologia nos sistemas de produção, conservando a biodiversidade, usando racionalmente os recursos naturais, prezando pelo equilíbrio ecológico, a eficiência econômica e justiça social;

IV - transição agroecológica: processo de mudança gradual de práticas e manejos dos agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases produtivas do uso da terra e dos recursos

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975/2015

Folha Nº 11 Paula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587 / 2015

Folha Nº 02 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

naturais, que levem aos sistemas de agricultura que incorporem princípios e tecnologias de base agroecológica;

V - produtos da sociobiodiversidade: bens e serviços gerados a partir de recursos da biodiversidade, destinados à formação de cadeias produtivas que promovam a manutenção e a valorização das práticas e saberes populares, assegurando aos agricultores os direitos delas decorrentes, para gerar renda e melhorar a qualidade de vida e do meio ambiente;

VI - economia solidaria: relações econômicas que buscam o desenvolvimento e ganho mútuo entre as partes envolvidas, não necessariamente, ganhos financeiros. É baseada na cooperação, solidariedade e colaboração, organizada por múltiplos setores sociais e econômicos;

VII - agricultura familiar: de acordo com a definição da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

VIII - serviços ambientais: ações realizadas intencionalmente, visando à preservação e conservação dos ecossistemas, dos bens naturais e da biodiversidade, as quais podem ser apoiadas, estimuladas ou recompensadas por meios econômicos e não econômicos;

IX - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades, e considera de maneira indissociável as dimensões econômica, social, ambiental e cultural;

X - agrobiodiversidade: a diversidade genética de espécies cultivadas de utilidade agrícola, que reflete a interação entre agricultores e ambientes locais, que ao longo do tempo e nos múltiplos ecossistemas, produziu – e produz – variedades de plantas adaptadas às condições ecológicas locais; sendo também conhecidas por sementes, tradicionais, crioulas ou nativas, mas que podem ser reproduzidas por diversos materiais propagativos como sementes, mudas, estacas e bulbos.

### Art. 3º São diretrizes da PDAPO:

I - promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 / 2015

Folha Nº 12 Paula

Setor Protocolo Legislativo

RL Nº 587 / 2015

Folha Nº 03 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II - promoção de sistemas sustentáveis de produção visando o uso sustentável dos recursos naturais, a maior utilização dos recursos renováveis e diminuição do uso de insumos externos no sistema produtivo;

III - incentivo e apoio à geração e utilização de energias renováveis que contribuam para a eficiência energética no meio rural;

IV - promoção da conservação dos ecossistemas naturais e recuperação dos ecossistemas degradados, da biodiversidade e serviços ecossistêmicos;

V - promoção da melhoria das condições e relações de trabalho que favoreçam o bem-estar dos agricultores e trabalhadores, favorecendo a permanência da população no meio rural e a sucessão das propriedades rurais;

VI - promoção do bem-estar animal;

VII - promoção do extrativismo florestal sustentável e de sistemas agroflorestais;

VIII - valorização da agrobiodiversidade, dos produtos da sociobiodiversidade e estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de raças, espécies e variedades locais, tradicionais ou crioulas;

IX - ampliação do controle e participação social nas ações estruturantes voltadas para Agroecologia e Produção Orgânica;

X - apoio ao ensino, a pesquisa, extensão e inovação tecnológica voltadas para a Agroecologia e a Produção Orgânica;

XI - consolidação do uso sustentável do espaço rural para produção agropecuária e a prestação de serviços ambientais;

XII - fomento à agroindustrialização, ao turismo rural, turismo ecológico e ao agroturismo, com vistas a diversificação de renda no meio rural;

XIII - intensificação da produção orgânica e de base agroecológica nas áreas de amortecimento das unidades de conservação;

XIV - apoio às iniciativas associativistas, sistemas cooperativos e empresariais para prestação de serviços, produção, processamento,

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 / 2015

Folha Nº 13 *Paula*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587 / 2015

Folha Nº 04 *Paula*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

comercialização de produtos orgânicos e insumos agropecuários para produção orgânica e de base agroecológica;

XV - apoio à comercialização e ao acesso a mercados diversificados, priorizando-se a organização de cadeias curtas e de economia solidária;

XVI - incentivo à agricultura urbana em bases agroecológicas, prestando apoio aos coletivos e organizações que produzem alimentos com a finalidade de subsistência;

XVII - valorização do profissional da agroecologia;

XVIII – fortalecimento e reconhecimento do papel da agroecologia e da agricultura orgânica na recarga de aquíferos, conservação da biodiversidade e fixação de carbono visando a mitigação dos efeitos das mudanças do clima.

**Art. 4º** São instrumentos da PDAPO a serem implementados, sem prejuízo de outros a serem constituídos:

I - assistência técnica e extensão rural pública aos agricultores que produzem em sistemas orgânicos e de base agroecológica;

II - fomento à transição agroecológica de agricultores inseridos em processos convencionais de produção agropecuária; aos produtores de base ecológica e aos produtores orgânicos;

III - apoio a produção de insumos agropecuários compatíveis com sistemas de produção orgânicos e de base agroecológica;

IV - apoio às organizações de controle e avaliação de conformidade orgânica;

V - sistemas de informação, apoio e gestão da produção orgânica ou de base agroecológica;

VI - apoio ao ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica voltados à Agroecologia e à Produção Orgânica;

VII - reconhecimento e retribuição por serviços ambientais prestados pelos agricultores com certificação orgânica ou que utilizem práticas e manejos de base agroecológica, por meio de medidas compensatórias;

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975/2015

Folha Nº 14 Paula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587/2015

Folha Nº 05 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VIII - crédito diferenciado e demais mecanismos de financiamento para a produção, beneficiamento e comercialização de produtos orgânicos;

IX - crédito diferenciado e demais mecanismos de financiamento para práticas e manejos agroecológicos;

X - seguro agrícola e de renda para produtores orgânicos e para produtores que utilizam práticas de produção de base agroecológica;

XI - compras governamentais com mecanismos de diferenciação de preços para produtos orgânicos;

XII - incentivo fiscal e tributário para agricultores e empresas que produzam, certifiquem, processem, comercializem e/ou distribuam insumos e produtos orgânicos;

XIII - incentivo ao consumo de alimentos orgânicos e às ações de educação ambiental e alimentar, com destaque para as instituições públicas que fornecem alimentação à população;

XIV - destinação e apoio a utilização de equipamentos e espaços públicos para comercialização de produtos orgânicos;

XV - fomentar a criação e manutenção de casas e bancos de sementes para os sistemas de produção de base agroecológica e orgânicos;

XVI - capacitação continuada dos técnicos de extensão rural em agroecologia e agricultura orgânica.

**Art. 5º** Fica autorizada a criação da Câmara Setorial da Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – CAO-DF, órgão consultivo do Governo do Distrito Federal, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com o objetivo de debater, acompanhar ações e apresentar proposições relacionadas ao desenvolvimento da Agroecologia e da Produção Orgânica no Distrito Federal.

§ 1º A composição e as atribuições da CAO-DF serão definidas por ato do Poder Executivo.

§ 2º A CAO-DF deve ser composta por representantes do governo e também representantes da agroecologia e produção orgânica da sociedade civil, como: movimentos sociais do campo, associações, cooperativas, entidades

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 / 2015  
Folha Nº 15 Paula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587 / 2015  
Folha Nº 06 Paula



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

estudantis, entidades de classe, organizações não governamentais, sindicatos e afins.

**Art. 6º** A CAO-DF deve elaborar e acompanhar o Plano de Fomento à Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal - PLFAO.

*Parágrafo único.* O PLFAO deve ser executado em conjunto pelo Poder Executivo e pela sociedade civil, conforme estabelecido em regulamento.

**Art. 7º** São fontes de financiamentos do PLFAO os recursos financeiros:

I - consignados no orçamento do Distrito Federal;

II - obtidos por transferência da União Federal;

III - resultantes de termos de ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - doados, oriundos de fundos e de outras fontes.

**Art. 8º** Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser estendidos aos municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, mediante celebração de convênios.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975/2015

Folha Nº 16 *Paula*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587/2015

Folha Nº 07 *Paula*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10/2015-SEAGRI**

Brasília, 24 de Julho de 2015

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a Proposta da Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica do Distrito Federal – PDAPO e dá outras providências.

A minuta do Projeto de Lei em anexo busca regulamentar questões essenciais para o desenvolvimento social, ambiental e econômico do Distrito Federal, fortalecendo assim a Agroecologia e Produção Orgânica.

O objetivo é que, a partir desse Projeto de Lei, sejam criadas políticas de apoio e ações que contribuam para a ampliação da produção orgânica no Distrito Federal.

O sistema de produção orgânica compreende todo aquele em que se adotam técnicas que otimizam o uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, atendendo assim aos anseios da população na obtenção de um alimento saudável sem degradação ambiental.

Precipualemente busca-se ampliar e fortalecer a produção, manipulação e processamento de produtos orgânicos e de base agroecológica, tendo como público prioritário agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e suas organizações econômicas, micros e pequenos empreendimentos rurais, cooperativas e associações, considerando também os da agricultura urbana e periurbana.

Também visa a promoção, ampliação e consolidação dos processos de acesso, uso sustentável, gestão, manejo, recomposição e conservação da biodiversidade.

---

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF  
SAIN Parque Rural - Edifício Sede  
CEP: 70620-000 - Brasília/DF  
Fone: 3051-6300

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975/2015

Folha Nº 17 Paulo

Setor Protocolo Legislativo  
RL Nº 587/2015  
Folha Nº 08 Paulo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Consequentemente será ampliada a capacidade de geração e socialização de conhecimentos em sistemas de produção orgânica e de base agroecológica, por meio da valorização e intercâmbio do conhecimento e cultura local e da internalização da perspectiva agroecológica nas instituições e ambientes de ensino, pesquisa e extensão.

Por fim busca-se fortalecer e ampliar o consumo de produtos orgânicos e de base agroecológica com ênfase nos circuitos curtos de comercialização (mercados locais e regionais), mercados institucionais e compras governamentais.

Respeitosamente,

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL  
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF  
SAIN Parque Rural - Edifício Sede  
CEP: 70620-000 - Brasília/DF  
Fone: 3051-6300

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975 / 2015

Folha Nº 18 Paula

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 587 / 2015

Folha Nº 09 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto: Distribuição do Requerimento nº 975/15.**

**Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PEN)**

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete do Secretário Executivo da Mesa Diretora, 3ª Secretaria para deliberação nos termos do art. 154 e 155 do Regimento Interno. (Ato da Mesa Diretora nº 58/00)

Em 18/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 975/2015

Folha Nº 19 Paula